



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 1502/2023 – CONTRATO N.º 187/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ROQUE DE MEDEIROS TRANSPORTES E LOCAÇÕES – ME.

A **PREFEITURA DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.PJ/MF sob o n.º 46.634.333/0001-73 sediada na Praça Antônio Ferreira Leme, número 53, Centro, Município de São Miguel Arcanjo-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **PAULO RICARDO DA SILVA**, portador do RG n.º 24.547.579-5 SSP-SP e CPF n.º 141.776.108-36, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ROQUE DE MEDEIROS TRANSPORTES E LOCAÇÕES – ME**, com sede na Rua Jose França, n.º 93, CEP 18.230-000, Bairro Monte Verde, em São Miguel Arcanjo-SP, CNPJ/MF n.º 23.659.752/0001-64, representada neste ato por **Roque de Medeiros**, RG n.º 12.455.936 SSP/SP e CPF/MF n.º 054.144.738-62, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O presente contrato tem por objeto a contratação de **Serviços de Transporte para os alunos participantes dos Projetos Esportivos entre os Bairros (campeonatos de Intercâmbio)**, realizados pela **Secretaria de Esportes**, no município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar 15 (quinze) serviços de transporte com veículo tipo ônibus 36 lugares, aos Bairros Santa Cruz e Gramadão, conduzido por condutor devidamente habilitados, conforme calendário de jogos da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 5.850,00** (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), para o quantitativo estimado de 15 (quinze) viagens, sendo o valor de **R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais) por viagem, conforme data dos jogos.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato correrão por conta das unidades orçamentárias ficha n.º 240, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – A **CONTRATANTE** pagará à **Contratada**, até o 5º (quinto) dia após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será a partir do dia de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços em conformidade;
- Cumprir com todas as exigências legais relacionadas com o transporte, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- Apresentar à **CONTRATANTE**, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

- Comunicar, expressamente, à CONTRATANTE, sobre qualquer necessidade de substituição dos profissionais empregados, enviando cópias autenticadas dos respectivos documentos comprobatórios de sua habilitação e idoneidade, para análise e aprovação prévia pela Contratante;
- Comunicar, expressamente, à CONTRATANTE, sobre qualquer defeito ou anomalia no veículo, que determine a sua paralisação, para reparos, de forma tal que não haja qualquer prejuízo aos transportados. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA, por sua conta e risco, deverá providenciar, imediatamente, veículo similar, devidamente certificado pelas autoridades de trânsito;
- Responsabiliza-se em tratar os passageiros com todo respeito e educação, primeira condição para executar o trabalho de Transporte de idosos, sendo que qualquer reclamação de passageiros a esse respeito implicará em rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 10 de Agosto de 2023.

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **ROQUE DE MEDEIROS TRANSPORTES E LOCAÇÕES – ME**
ROQUE DE MEDEIROS

Testemunhas:

Nome
RG
Marcela L. de G. Machado
Escriturária
Mat. 3664

Nome
RG
Lele Ap. F. Bonafonte
Escriturária
Mat. 2447